



14/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 219/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ADAIR VIANA TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.326.530/0001-07, com sede na Rua João Pedroso da Luz, n.º 748, Bairro Varzea, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, CEP:95.500-00, por seu representante legal **Sr. ADAIR VIANA TEIXEIRA - ME**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.951.610-15, portador da C.I. n.º 7077031503, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 042/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto: Constitui objeto deste contrato, à contratação de **ACADEMIA (EXERCÍCIO FÍSICO)**, com acompanhamento de profissional especializado para acompanhamento e orientação, conforme especificações abaixo.

ITEM 1 - Contratação de academia para atendimento de no máximo 40 idosos distribuídos em 04(quatro) grupos de 10(dez) pessoas para a realização das atividades, que serão realizadas 02 (duas) vezes por semana para cada grupo, totalizando 08(oito) horas/aula semanais, (em média 32horas/aula por mês), distribuídas da seguinte forma:

a) Os 4 grupos (1,2,3 e 4) terão aulas nas quartas e sextas feiras com 01 (uma) hora/aula cada dia para cada grupo.

b) As aulas dos idosos serão realizadas na sede da contratada (academia) no turno da manhã e o horário de cada grupo será estipulado previamente em concordância entre a academia e a Secretaria do Desenvolvimento Social.

ITEM 2 - Contratação de academia para atendimento de 80 crianças distribuídas em 04 (quatro) grupos de 20 (vinte) alunos para a realização das atividades, que ocorrerão 02 (duas) vezes por semana para cada grupo, totalizando 08 (oito) horas/aula semanais (em média 32 horas/aula por mês), distribuídas da seguinte forma;

a) Os 04 grupos (1,2,3 e 4) terão aulas nas quartas e sextas feiras com 1 (uma) hora/aula cada dia para cada grupo;

b) As aulas das crianças serão realizadas na sede da contratada (academia) no turno da tarde e o horário de cada grupo será estipulado previamente em concordância entre a academia e a Secretaria da Assistência Social;

Observação::Somente receberão atendimento as crianças e idosos cadastrados junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal da Assistência Social;

O Objeto deste **CONTRATO** tem como intuito desenvolver ações em prol da saúde e bem estar de idosos e crianças, através de exercícios físicos (musculação e aeróbico) como forma de manter a saúde e/ou a prevenção de doenças;

Deverá a **CONTRATADA**, apresentar junto com a nota fiscal uma lista de frequência dos alunos;

A **CONTRATADA** deverá possuir registro no CREF/RS e ainda possuir no mínimo 01 profissional habilitado da área da fisiologia para acompanhamento dos idosos na execução das atividades.

Adair Viana Teixeira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

18/10

CLÁUSULA SEGUNDA - As Condições de Execução: Deverão ser atendidos no máximo 30 (trinta) idosos a serem distribuídos da seguinte forma:

a) Somente receberão atendimento os idosos cadastrados junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde;

b) O Objeto deste contrato tem como intuito desenvolver ações em prol da saúde e bem estar do idoso, através de exercícios físicos (musculação e aeróbico) como forma de manter a saúde e/ou a prevenção de doenças;

c) Serão atendidos no **MÁXIMO** 30(trinta) idosos, distribuídos em 06 (seis) grupos de 05 (cinco) pessoas para a realização das atividades;

d) As atividades realizadas 02 (duas) vezes por semana para cada grupo, totalizando 12 (doze) horas/aula semanais (em média 48 horas/aula por mês), distribuídos da seguinte forma:

d-1) Grupos 1,3,e 5 nas segundas e quartas feiras com 01 (uma) hora/aula cada dia para cada grupo;

d-2) grupos 2,4 e 6nas terças e quintas com 01 (uma) hora/aula cada dia para cada grupo;

e) As aulas serão realizadas na sede da **CONTRATADA** (academia), no turno da tarde e o horário de cada grupo será estipulado previamente em concordância entre a academia e a Secretaria da Saúde;

f) **A CONTRATANTE** pagará no máximo R\$ 30,00 (trinta reais) por hora/aula para cada grupo;

g) Deverá a **CONTRATADA**, apresentar junto com a nota fiscal uma lista de frequência dos alunos;

h) Os idosos que realizarão as atividades serão encaminhados a academia da **CONTRATADA** com a avaliação médica e liberação para prática regular de exercícios físicos, realizada por profissional médico da Secretaria Municipal da Saúde;

i) **A CONTRATADA** deverá possuir registro no CREF/RS e ainda possuir no mínimo 01 profissional habilitado da área da fisiologia para acompanhamento dos idosos na execução das atividades.

j) Os equipamentos, materiais e assistência profissional necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal, para a realização deste serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pela servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA**, designada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – **Do pagamento:** O valor será de **R\$ 30,00 (trinta) reais por hora**.

O pagamento será efetuado mensalmente em até o 10º (dez) dia subsequente ao mês ao vencido e após apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, e conferência dos serviços prestados pela

Adriana Maria Teixeira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



119/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATADA, que será realizado pela servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual conste, discriminadamente, a descrição de todos os serviços executados, e ainda, deverá constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: "**CARTA CONVITE N° 042/2012**", e o n°. do empenho prévio.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0110 – REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA
PROJETO: 2124 – Manutenção do CRAS – Centro de Referencia de Assistência
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00. – OUTROS SERV.DE TERC – PESSOA JURIDICA(596)
RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizada pela servidora **ANAMARIA TEDESCO RAMOS**;

7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade**.

7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4) Efetuar nova execução dos serviços, objeto deste contrato, caso os apresentados, não estejam de acordo com o exigido.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE**.

8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia

Adriana Maria Teixeira



autorização da **CONTRATANTE**.

8.8) **A CONTRATADA**, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento das obrigações assumidas;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicada a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA DÉCIMA - A Inexecução Total Ou Parcial Do Presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 42/2012**.

Adson Viana Teixeira

11/03/2012 14:00:00

120/R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

121/18

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de setembro de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADAIR VIANA TEIXEIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

ADRIANA MARIA DA SILVA
CPF:

Adair Viana Teixeira